

RESOLUÇÃO CFESS Nº 974, de 28 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento de cargo 4º de conselheiro suplente licenciado, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess.

A **presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a homologação do resultado final das eleições do Cfess, dos Cress e Seccionais para Gestão 2020/2023, por meio da Resolução Cfess nº 946, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1;

Considerando que o assistente social Agnaldo Engel Knevez, eleito conselheiro 4º suplente da gestão 2020-2023, requereu, em 12 de maio de 2021, licenciamento das atividades do respectivo cargo, com fundamento no parágrafo único do art. 43 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução Cfess 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando que em razão do licenciamento requerido, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do Cfess;

Considerando a aprovação do licenciamento do conselheiro Agnaldo Engel Knevez, a partir de 24 de maio de 2021, na 240ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada em 22 de maio 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Maria Elizabeth Santana Borges

Vice Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva

1º Secretária: Dácia Cristina Teles Costa

2º Secretária: Daniela Möller

1º Tesoureira: Kelly Rodrigues Melatti

2º Tesoureira: Franciele Piva Borsato

CONSELHO FISCAL

Lylia Maria Pereira Rojas
Priscilla Cordeiro Cruz de Barros
Alessandra Maria da Silva Dias

SUPLENTE

- 1ª Elaine Junger Pelaez
- 2ª Carla Alexandra Pereira
- 3ª Mauricleia Soares dos Santos
- 4ª Dilma Franclin de Jesus
- 5ª Emilly Marques Tenório
- 6ª Ruth Ribeiro Bittencourt
- 7ª Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira
- 8ª Kênia Augusta Figueiredo

Art. 2º Superado o motivo do requerimento da licença, o conselheiro poderá assumir, automaticamente, seu cargo e funções originais na gestão 2020-2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 16 de junho de 2021, Seção 2, Páginas 71)